CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	Expeça - se
	Publique - se
	2014-06-06
	O Secretário da Mesa
Pedro Alves (Assinatura)	Digitally signed by Pedro Alves (Assinatura) Date: 2014.06.06 11:40:47 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1819 / XII (3 .ª)

Assunto: Sustentabilidade das Empresas Locais

Destinatário: Min. Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O novo regime jurídico da atividade empresarial local aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que revoga as Lei nºs 53-F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro, determina a extinção de empresas locais quando, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo; as vendas e prestações de serviços realizados não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; ou o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo, o valor correspondente às amortizações e às depreciações, é, também ele, negativo.

2. De acordo com a informação publicamente veiculada, cerca de 200 das 400 empresas municipais que atualmente existem não cumprem os novos critérios definidos no regime aprovado, sendo que até o final do mês de fevereiro teriam de ser alvo de apreciação e deliberação pelas respetivas assembleias municipais, e posterior comunicação às Finanças, de quais não cumprem critérios de autossustentabilidade e das soluções encontradas.

3. Na verdade, o regime agora vigente destaca-se pelo fato da obrigação de dissolução das empresas, ser substituível pela possibilidade de 1) alienação integral da participação detida pela entidade pública participante na empresa local, que perde por essa razão a natureza de empresa local; 2) fusão de empresas locais (que depende de prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial); 3) integração das empresas locais em serviços municipalizados; e ainda 4) Internalização da atividade dessas empresas locais nos serviços das respetivas entidades públicas participantes4. Ora, até ao momento desconhece-se o ponto de situação do processo de redefinição do mapa das empresas municipais, e quais as soluções encontradas e aprovadas pelos municípios, e aceites pelas Finanças.

Assim,
Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no art.º156, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, é direito dos Deputados "*requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato*";

- Nos termos do art.º155,nº3 da Constituição da República Portuguesa e do art.º12,nº3 do Estatuto dos Deputados "*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*";

- Nos termos do disposto no art.º229;nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm perguntar ao Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

Atendendo que novo regime jurídico da atividade empresarial local aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que revoga as Lei nºs 53-F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro, determina a extinção de empresas locais quando, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo; as vendas e prestações de serviços realizados não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; ou o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo, o valor correspondente às amortizações e às depreciações, é, também ele, negativo:

1. Que municípios comunicaram, nos termos do novo regime jurídico da atividade empresarial local aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que revoga as Lei nºs53-F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro, a deliberação de extinção de empresas municipais?

2. Do universo das empresas municipais existentes, e identificadas no Livro Branco, quantas e que empresas municipais, por município, foram ou serão alvo de extinção?

3. Destas, de quantas foi alienada integralmente a participação detida pela entidade pública participante na empresa local, que perde por essa razão a natureza de empresa local? Quantas foram objeto de fusão com outras empresas locais (que depende de prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial)? Quantas foram integradas em serviços municipalizados? E de quantas foi a sua atividade internalizada nos serviços dasrespetivas entidades públicas participantes?

4. Tem V. Exa. informações sobre o número total de recursos humanos afetos às empresas municipais, por natureza e tipo de vínculo, quantos se preveem serem reintegrados, e quantos podem ser dispensados em resultado do novo regime?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 6 de Junho de 2014

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.